PROJETO BÁSICO (PB)

1. OBJETO:

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de reforma do Posto de Atendimento Evaristo, localizado na Estrada Sérgio Luckmann, Evaristo, n.º 13320, Santo Antônio da Patrulha/RS, com área de 94,36m².

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	QTD	Descrição
01	01	Serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de reforma do Posto de Atendimento Evaristo, localizado na Estrada Sérgio Luckmann, Evaristo, n.º 13320, Santo Antônio da Patrulha/RS.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços ora descritos nesse Projeto Básico têm natureza especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação: I- jurídica, II - técnica, III - fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As participantes do certame deverão atentar para todos os requisitos constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária-P.O., Cronograma Físico-Financeiro, RRT n.º 15044290 e Projeto (Pranchas 01-03, 02-03 e 03-03).

3.5. As empresas participantes do certame deverão, obrigatoriamente, apresentar, junto às propostas de preço, as planilhas detalhadas para cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais.

3.6. Com relação aos percentuais de material e mão de obra, as empresas deverão atentar para o disposto no Art. 24-A da Lei Complementar n.º 019/2003, que "Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências".

3.7. Os valores das propostas não poderão ultrapassar o valor total do P.O., bem como os valores subtotais dos macrosserviços, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983/2013.

3.8. As participantes deverão utilizar sistema de arredondamento com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula para os cálculos constantes nas planilhas orçamentárias.

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

3.9. Os serviços desta licitação serão realizados mediante fiscalização e estarão sujeitos à correção caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar o reparo imediato dos serviços.

3.10. As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto deste edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada.

3.11. A administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de "Agravo e/ou Acidente" que, porventura, venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

HABILITAÇÃO: Para sua habilitação, a licitante deve apresentar os seguintes documentos:

4.1. Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, (CREA ou CAU) devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade.

4.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.3. Comprovação de aptidão técnico-profissional, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

4.4. Será considerado como item de maior relevância o revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato, onde as comprovações de aptidão técnico-operacional deverão apresentar atividades com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância.

4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6. Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados. Caso haja interesse do licitante em visitar o local, o mesmo deverá agendar com as servidoras Thaís Gobbi Soares (CAU A164714-8) ou Natália Cunha da Costa (CAU/RS A60328-7), através do telefone: 51-3662-8594.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A reforma do Posto de Atendimento Evaristo emerge como uma demanda essencial para atendimento à comunidade local, possibilitando a modernização e revitalização do espaço, proporcionando melhores condições estruturais e funcionais para os pacientes que necessitam acessar o serviço e, também, aos profissionais no exercício de suas atividades.

5.2. A contratação é necessária para melhorar a qualificação do atendimento prestado à população local, possibilitando a substituído do piso, colocação de gesso em substituição ao forro de PVC, pintura interna, colocação de cerca e conserto no muro lateral, proporcionando melhores condições estruturais e funcionais para atendimento aos pacientes daquela localidade e, também, para os profissionais no exercício de suas atividades.

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

5.3. Nessa perspectiva, promover condições de atendimento na comunidade é preponderante não só na oferta de serviços médicos, de enfermagem e odontológicos, mas também promove a criação de vínculos entre equipe e comunidade, que podem ser essenciais na prevenção e tratamento de doenças. A presença desse dispositivo de saúde dentro do território contribui significativamente para o fortalecimento da interação entre profissionais de saúde e pacientes, possibilitando o desenvolvimento de ações que são essenciais para criar um ambiente de saúde colaborativo e acolhedor, no qual todos os envolvidos se sintam participantes ativos do processo de cuidado.

5.4. A reforma pretendida não se restringe apenas na melhoria das condições estruturais do prédio onde serão desenvolvidos os serviços de saúde; trata-se, na verdade, de um investimento futuro, que contribui para a construção de alicerces sólidos que visam à promoção da saúde, prevenção de doenças e o desenvolvimento de uma comunidade saudável.

5.5. Destaca-se, também, que a população daquela comunidade poderá ser atendida in loco, não precisando fazer o deslocamento até a sede do município para a realização de consultas e procedimentos básicos, abrangendo um maior número de pessoas que, exceto em casos mais graves, normalmente não costumam buscar atendimento preventivo por conta das dificuldades de locomoção por longas distâncias.

6. DO CONHECIMENTO DO OBJETO:

Para comprovação da necessidade de execução do objeto, deve-se observar os documentos técnicos anexos ao processo, com delimitação da área a ser ampliada e reformada, conforme projeto elaborado por setor responsável.

7. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

7.1. Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados na obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro, RRT n.º 15044290 e Projeto (Pranchas 01-03, 02-03 e 03-03).

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento, por parte da contratada, do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA, conforme consta no Memorial Descritivo.

Local de Execução:

a) A obra será realizada no seguinte local:

Prédio localizado na Estrada Sérgio Luckmann, Evaristo, n.º 13320, Santo Antônio da Patrulha/RS.

7.3. Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte a obra ou serviço que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na execução.

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, a CONTRATADA deverá dirimir antes do início da obra com os fiscais do contrato, que darão sua anuência aprovativa ou não.

Em caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

8.2. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comunicar formalmente e, por escrito, aos fiscais o término dos serviços.

8.3. O recebimento da obra será realizado conforme o Decreto Municipal nº 234, de 14 de julho de 2026, sendo o recebimento provisório efetuado pelo fiscal técnico responsável, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, emitido dentro do prazo de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da Contratada. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, após 1 (um) mês da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante emissão de laudo técnico e posterior formalização do recebimento definitivo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9. SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores nomeados através de Portaria especial, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento e no Edital.

9.2. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A presença da Fiscalização na obra não exime e sequer diminui a responsabilidade da CONTRATADA perante a legislação vigente.

10. DO CONTRATO:

10.1. Da convocação para assinatura:

10.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

10.1.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

10.1.2.1. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

10.1.2.2. A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

10.1.2.3. Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).

10.1.2.4. Formalização do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa, através do respectivo documento.

10.1.2.5. Documento obrigatório dos funcionários (NR-35) para trabalho em altura, incluindo Análise de Risco, permissão para Trabalho em Altura e Exame Médico comprobatório de Aptidão Física do Trabalhador.

10.1.3. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.

10.1.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.1.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação conforme item 10.1.4, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. Das especificidades do contrato:

10.2.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente. A execução da obra deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

10.2.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

10.2.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria Especial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

10.2.4. O valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

10.2.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. Será considerada vencedora a proposta de Menor Preço.

11.2. Devido à disponibilidade de dotação para custear tal despesa, considerando os preços descritos na Planilha Orçamentária, não serão aceitas propostas com valor superior a R$ 93.900,40 (Noventa e três mil e novecentos reais e quarenta centavos).

11.3. Na análise quanto à exequibilidade da proposta será considerado o valor do preço global.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O respectivo pagamento somente será liberado para quitação após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE, através dos engenheiros/arquitetos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. O pagamento será realizado, após apresentação da nota fiscal e do laudo técnico, em até 15 (quinze) dias. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS, bem como relatório FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

12.2. A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Modalidade e número da licitação, número do empenho prévio emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

12.3. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

12.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterara pela IN RFB 2108/2022.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

12.5. Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

12.6. A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove, documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substituía, em decorrência da legislação do e-social do mês

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

12.7. A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

12.8. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

13. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.3. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços no ato de assinatura do Termo de Autorização de Início da Obra.

13.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos apontadas pelo CONTRATANTE ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao convenente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

13.5. Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.

13.6. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao ente federado contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.

13.7. Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

13.8. Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

13.9. Providenciar a colocação das placas exigidas pela Prefeitura Municipal, Ministério e CREA ou CAU locais.

13.10. Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato.

13.11. Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo a limpeza e preparo do terreno, o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

13.12. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

13.13. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

CONTRATANTE.

13.14. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.15. Remover, durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

13.16. Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

13.17. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos, referentes à execução da obra.

13.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

13.19. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais, ou preposto indicado pelo Município.

13.20. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

13.21. O profissional responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

13.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.23. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

13.24. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.

13.25. A licitante vencedora deverá ser responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.

13.26. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

13.27. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para a realização dos serviços objeto deste certame.

13.28. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

13.29. Registrar o serviço da empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

13.30. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

Ordem de Serviço.

13.31. Executar o objeto licitado conforme especificações do edital e em consonância com a proposta de preço apresentada.

13.32. Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

13.33. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega/prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

13.34. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

13.35. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

13.36. Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência ás Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

13.37. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

13.38. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

13.39. Sinalizar e iluminar convenientemente, ás suas expensas, os trechos de execução da obra e serviços, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

13.40. Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro Placa de Obra com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

13.41. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativa a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizeram necessários, atualizados dia a dia.

13.42. Manter no local da obra ou serviço, responsável técnico legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

13.43. Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físicofinanceiro.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada através de Portaria Especial, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.5. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.6. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, será designado na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/876 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.122.0002.2084 - Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA cta 67

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Santo Antônio da Patrulha/RS, 11 de novembro de 2026.

INTEGRANTE – OFICIAL ADMINISTRATIVO: Rubia Cipriana Fischborn

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Telma da Silva Oliveira

Assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA),** em 11/11/2026, às 09:34:04
Assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN,** em 11/11/2026, às 09:31:42
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 2SD7.MXZO.L7BB.1JD4